



PUBLICADO
No Placa da Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto - GO
SAD GO 30/01/18

Janilda Araujo de Santana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

LEI MUNICIPAL N.º 1.063 DE 29 DE JANEIRO DE 2018

“Altera artigos 17, 27 e 41 da Lei Municipal n.º 921/2012 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e por Ele é sancionada a seguinte lei:

Art. 1º – O § 2º do artigo 17 da Lei Municipal 921/2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17

(...)

§ 2º - O cidadão poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, constantes da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de 05 (cinco) nomes assinalados ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor”.

Art. 2º - O Artigo 27 e seu § 1º da Lei Municipal n.º 921, de 25 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – É permitida propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, vedada a sua fixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§1º - adesivos A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos e veiculares, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

Art. 3º - Art. 1º - O § 1º do art. 41 da Lei Municipal n.º 921, de 25 de dezembro de 2012, assa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41

(...)

§1º - Fica estabelecido os subsídios do cargo em Comissão, símbolo CT – 2 em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º – Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO/GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2018.

[Assinatura]
ADOLPHO ROBERTO SOUZA VON LOHRMANN
PREFEITO MUNICIPAL